



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

**CONTRATO N° 008/018-CMS**  
Pregão Presencial N° 001/2018-CMS

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO EM TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVAS, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018-CMS, QUE CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E LINDA VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME.**

Por este Instrumento de Contrato, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 10.219.202/0001-82, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, Bairro do Aeroporto Velho, representado neste ato pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, **ANTONIO ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 034.823.672-72 Carteira de Identidade nº 1618034 (2ª Via) - PM/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Av. Lameira Bittencourt, 47 – Centro, CEP 68005-010 - Santarém-Pará, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LINDA VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME**, com endereço na Avenida Sérgio Henn, nº 958 (Sala 01), bairro Aeroporto Velho, Santarém-PA, (segundo Contrato de Locação de imóvel apresentado pela contratada, em anexo) inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.146.872/0001-01, neste ato representada pelo titular o Sr. Bruno Resende do Nascimento, brasileiro, empresário, possuidor do CPF nº 887.453.762-04 e carteira de identidade nº 4811644 SEGUP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguis expendidas:

**CLÁUSULA I- DO OBJETO:**

1.1.O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO EM TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVAS, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº. 001/2018-CMS, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos:

Lote	Descrição do objeto	Percentual de desconto sobre a comissão da empresa emissora do bilhete	Estimativa de Aquisição
01	Contratação de empresa especializada na emissão de bilhetes de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo em trechos	95%	R\$ 190.000,00



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

	nacionais, incluindo reservas, emissão, transferência, marcação, remarcação e reembolso		
--	---	--	--

**CLÁUSULA II – DO PRAZO DE DURAÇÃO E/OU EXECUÇÃO:**

- 2.1** O prazo de vigência do objeto desta licitação será até **31/12/2018** a contar da assinatura do contrato;
- 2.2** O prazo de entrega dos bilhetes de passagem aérea deverá ser feito de forma imediata.
- 2.3** A emissão dos bilhetes de passagens aéreas, deverão ser feitas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) corridas, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 2h (duas horas) após a emissão de requisição da CMS;
- 2.4.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

**CLÁUSULA III – DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1.** O preço justo para a execução do objeto deste Contrato é o valor estimado em **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, conforme disposição orçamentária financeira;
- 3.2.** O percentual de desconto sobre a tarifa a ser oferecido pela Contratada conforme quantidade auferida no Pregão Presencial nº 001/2018-CMS é o de **95 % (noventa e cinco por cento)**;
- 3.3.** O pagamento deverá ser efetuado obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária em Conta Corrente e Banco a ser fornecido pela CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da certificação de que os serviços foram devidamente prestados, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente e emitida à nota de empenho, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta.

**CLÁUSULA IV - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 4.1** Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta de recursos 2018: **dotação - 01.031.00012.001.3.3.90.33.00.00**, para o valor empenhado no Exercício de 2018.

**CLÁUSULA V- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 5.1.** A presente aquisição tem seu permissivo nas normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:**

- 6.1. A CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:
- Atender a todas as exigências legais previstas na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.886, de 08 de junho de 1994.
  - Vinculação do Contrato administrativo ao instrumento convocatório no Pregão Presencial nº. 001/2018-CMS.
  - Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
  - Entregar o material rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, dentro do prazo de fixado no item 19 do edital.
  - Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

---

- f) Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Será considerado recusa formal da contratada a não entrega do material nos prazos estabelecidos no inciso I desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- h) A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- i) A contratada se obriga a atender prontamente as solicitações da CMS para a emissão de bilhetes de passagens, em qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário solicitado em um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) corridas, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 2h (duas horas);
- j) A contratada obrigará-se a reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudança de planos e/ou atenção à necessidade do serviço a ser solicitado pela CMS.
- l) Prestar todas as informações solicitadas ao objeto do contrato;
- m) A contratada obrigará-se a apresentar faturamento mensal mediante fatura discriminada, em duas vias, que devidamente atestadas serão pagas até o 5º dia após o recebimento da fatura vencida. Na fatura deverá constar toda a informação bancária da empresa;
- n) O fornecimento de passagem, só deverá ser atendido mediante formulário próprio de requisição emitido pela CMS, e deverão ser apresentadas com as respectivas faturas para fins de pagamento.
- o) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

**A CONTRATANTE** cabe as seguintes obrigações:

- a) Proceder o pagamento previsto neste instrumento;
- b) Realizar fiscalização periódica.
- c) Indicar, se conveniente, pessoal técnico para acompanhamentos dos serviços.

**CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO:**

**7.1.** O valor deste contrato ajustado, permanecerá inalterado por toda a duração do mesmo, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto contratado, no limite permitido pela Lei nº 8.666/93 com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA VIII - PENALIDADES:**

**8.1.** As Aplicações das penalidades serão de competência da Câmara Municipal de Santarém - CMS, obedecidos aos dispostos nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores.

8.1.1. No caso da CONTRATADA não cumprir aos preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) Penalidades de Advertência;

8.1.1.1 – Multa:

- a) Correspondente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do ajuste;
- b) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

---

8.1.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santarém, pelo prazo de 2 (dois) anos, em caso da inexecução total ou parcial do presente Contrato;

8.1.1.3 – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.1.1.4 – Vale ainda para o presente edital, o disposto nos Artigos 86, 88 e seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93, e Alterações Posteriores.

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:**

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Santarém - CMS, ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa ou quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Câmara Municipal de Santarém - CMS, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

9.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

9.1.2. Transferir total ou parcialmente a carta contrato, sem prévia anuência da Contratante.

**CLÁUSULA X - DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE:**

10.1. O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula n.º. 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

**CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:**

11.1 A Contratante fiscalizará o objeto contratado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados os documentos do contrato.

11.2A **Fiscalização** se efetivará na ocasião da entrega do objeto (bilhetes), **pelo servidor desta CMS, o Sr. Sandro Tárcito da Costa Lopes.**

11.3A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, incluindo perante terceiros, por qualquer irregularidade.

11.4 Compete à fiscalização, desde a expedição da Ordem de Compra, até o término deste Contrato;

a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva:

b) Promover a fatura do Objeto entregue, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada.

c) Dar ciência a Câmara Municipal de Santarém, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XII - DAS QUESTÕES DIVERSAS:**

11.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO:**

11.1. Os contratantes elegem o Foro da cidade de Santarém, para dirimência de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

---

E por assim estarem, concorde-se CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, formam o presente termo de contrato, em 3 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

Santarém (PA), 12 de março de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM -**  
**CMS**  
**Antônio Rocha**  
Presidente da CMS  
*CONTRATANTE*

**LINDA VIAGENS E TURISMO EIRELI -**  
**ME**  
CNPJ Nº 07.146.872/0001-01  
*CONTRATADA*

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_